

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 30/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2025

PROCESSO N° 2100.01.0047738/2024-13

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Prime Mineração e Transporte LTDA	CPF/CNPJ:12.472.865/0006-44
Endereço:Fazenda Sobradinho	Bairro:Zona Rural
Município:Botumirim	UF: MG CEP:39.596-000
Telefone:(38) 99850-8028	E-mail: contato@herbariumambiental.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Levi Rodrigues da Silva	CPF/CNPJ: 055.083.948-85
Endereço: Rua Primeiro de Março, 13	Bairro:Centro
Município: Botumirim	UF: MG CEP:39.596-000
Telefone:(38) 99850-8028	E-mail: contato@herbariumambiental.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Sobradinho	Área Total (ha):24,2262
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):: Posse registrada no Cartório dos Registros de Títulos e Documentos e Registro Civil das PESSOAS Jurídicas Grão Mogol	Município/UF: Botumirim /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3108503-8CB4.2768.B568.4EAF.BDBA.34C3.1F09.2D91

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo	6,47	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo	6,47	ha	23K	720.084	8.136.159

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	6,47

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		6,47

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		78,1894	m3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:05/05/2025

Data da vistoria:09/*05/2025

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico:09/05/2025

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, em área de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, em área de **6,47ha** Cerrado, inserida no Bioma de Cerrado- Mapa IBGE 2019, sendo : 3,6670ha com objetivo exploração de Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (Extração de Quartzito), sob o código, A-02-06-2, e 2,00ha Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento sob o código, A-05-04-6. A solicitação por meio do pedido de Licença Ambiental Simplificado – LAS/RAS, referente a FAZENDA SOBRADINHO, localizada no município de Botumirim/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa PRIME MINERACAO E TRANSPORTE LTDA, inscrito no CNPJ nº 12.472.865/0006-44, conforme Instrumento Particular de Arrendamento de Imóvel Rural para Fins de Pesquisas, Lavra e Extração Mineral, datado de 13/01/2022 , anexo ao processo supracitado.

* Substância mineral objeto de regularização ambiental: Quartzito.

O empreendimento é considerado de Utilidade Pública, conforme definido no Artigo 3º da Lei Federal 12.651/2012, Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13, em atendimento a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

A intervenção ambiental a ser realizada é de interesse de PRIME MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, titular da ANM nº 832.053/2021, o qual passou a deter os direitos minerários a partir da publicação do Requerimento de Pesquisa 21/11/2018. Dentro deste contexto, este documento subsidia o pedido de AIA para iniciar o projeto de mineração.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado na Fazenda Sobradinho, localizada no município de Botumirim/MG, possui uma DECLARAÇÃO DE POSSE, datado de 16/12/2021, com de **24,25ha**, em nome de LEVI RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF nº 055.083.948-85, registrada no Cartório de Títulos e Documentos

de Grão Mogol/MG, Registro nº 5.314, Livro B-14, fls. 1, de 23/12/2021, conforme documento anexo ao processo supracitado.

A propriedade onde será inserido o empreendimento Fazenda Sobradinho localiza-se no município de Botumirim-MG. Possui uma área total de aproximadamente 24,25 ha, onde somente 5,667 ha será ocupada pelo empreendimento.

A área possui vegetação nativa da área requerida para intervenção apresenta com fitofisionomia de Campo Rupestre e Cerrado Sentido Restrito (3,929 ha), inserida no Bioma de Cerrado- Mapa IBGE.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

-Número do registro: MG-3108503-8CB4.2768.B568.4EAF.BDBA.34C3.1F09.2D91

- Área total: 24,2262ha

-Área de reserva legal: 5,0244 ha

-Área de Preservação Permanente:0,007 há

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 5,0244ha.

() A área está em recuperação:ha

() A área deverá ser recuperada:.....ha

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

* (X) Dentro do próprio imóvel

* () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

* () Compensada em imóvel de outra titularidade.

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

*A reserva legal está presente em dois fragmentos de 5,0244ha de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado.

Parecer sobre o CAR:

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de : 23/11/2022, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 5,0244ha de Cerrado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, em área de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, em área de **6,47há** . O **local pretendido para intervenção pelo empreendimento ocupa uma área com vegetação nativa com fitofisionomia de Campo Rupestre (2,541 Ha) e Cerrado Sentido Restrito (3,929 ha)**, inserida no Bioma de Cerrado- Mapa IBGE 2019, sendo : **5,37ha** com objetivo exploração de Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (Extração de Quartzito), sob o código, A-02-06-2, e **1,10ha** Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento sob o código, A-05-04-6. A solicitação por meio do pedido de Licença Ambiental Simplificado – LAS/RAS, referente a FAZENDA SOBRADINHO, localizada no município de Botumirim/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa PRIME MINERACAO E TRANSPORTE LTDA, inscrito no CNPJ nº12.472.865/0006-44.

A área requerida está sendo recomendada sua intervenção em sua totalidade.

*O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção é 78,1894m³ de lenha de floresta nativa.

* O empreendedor deverá recolher a taxa de reposição florestal referente a é 78,1894m³ de lenha de floresta nativa, antes da emissão do AIA.

*A área recomendada para intervenção ambiental apresenta 02 **indivíduos** *Ipê-Amarelo* (*Handroanthus ochraceus*), **espécie imune de corte**, a serem suprimidos, conforme Lei 20.308/2012.

*O rendimento do material lenhoso dos 02 **indivíduos** *Ipê-Amarelo* (*Handroanthus ochraceus*), *estão incluído no rendimento do material lenhoso supracitado*, conforme Lei 20.308/2012, deve ser observado o seguinte:.

Obs.:

* **Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores/espécies Imunes de Corte referente a 02 indivíduos- Ipê-Amarelo (*Handroanthus ochraceus*), a serem suprimidas**, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do ipê amarelo será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à **Conta Recursos Especiais a Aplicar** de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

*O empreendedor optou pelo pagamento pela supressão dos 02 **indivíduos- Ipê-Amarelo (*Handroanthus ochraceus*)**, à **Conta Recursos Especiais a Aplicar** de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

*Taxa de expediente: Taxa de análise de intervenção ambiental em uma área de 6,47ha. Valor R\$691,64 - Quitada em 24/10/2024.

*Taxa de florestal: Taxa florestal referente a 78,1894m³ de lenha floresta nativa. Valor R\$577,94- Quitada em 24/10/2024.

* SINAFLOR nº: 23134501 .

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muita Alta;
- Integridade da Flora: Média.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: *Exploração de Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (Extração de Quartzito), sob o código, A-02-06-2

*Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento sob o código, A-05-04-6.

- Atividades licenciadas: A-02-06-2 e A-05-04-6

Classe do empreendimento: Classe 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria de regularização ambiental realizada remotamente através de interpretação de imagens Google, IDE-SISEMA e vistoria de campo em “in loco”.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: A propriedade apresenta relevo caracterizado pela ocorrência de áreas com relevo bastante acentuado, com presença de enclaves rochosos.

Solo: Conforme o Mapa de Solos de Minas Gerais, elaborado Pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMAD) e Universidade Federal de Viçosa (UFV), disponível no IDE-Sisema, a área do empreendimento localiza-se sobre afloramento rochoso.

In loco é possível observar que além do afloramento rochoso há um desenvolvimento incipiente de solo em alguns pontos da ADA. Trata-se de Neossolo Litólico, conforme a EMBRAPA (2013) são solos poucos evoluídos constituídos por material mineral ou orgânico com menos de 20 cm de espessura, assentado diretamente sobre a rocha, sem horizonte B+

Hidrografia: O imóvel alvo da presente análise está inserido na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha que possui 70.315 km² entre os estados de Minas Gerais e Bahia. Especificamente o imóvel está localizado no Alto Jequitinhonha que possui área de 19.855 km², o que corresponde a 30,2% do território da bacia.

O Alto Jequitinhonha possui o código JQ1. Conforme Portal do Comitês do Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM), a bacia do Rio Araçuaí possui área de 19.855 km², o que corresponde a 30,2% do território da bacia do Rio Jequitinhonha, e abrange 25 municípios. Conforme IBGE(2010), o alto Jequitinhonha possui 120.965 mil habitante, densidade populacional de 5,2 hab/km².

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade apresenta cobertura nativa de Cerrado, que podem ser enquadradas em fitofisionomia de Campo Rupestre predomínio de indivíduos de pequeno e médio porte, e poucos exemplares de grande porte. A vegetação é caracterizada da área é típicas do Bioma Cerrado, inserido no Bioma Cerrado.
- Flora local: A vegetação da cobertura vegetal nativo Cerrado, flora local está inserido no Bioma Cerrado. Os tipos fitofisionômicos predomíntes na região são o Campo Cerrado, Campo Sujo e Campo Limpo. Espécies vegetais predominantes na propriedade:Pau terra, cagaita, jatobá, embiricu, Gonçalo, murici, massambé, pau d’água, etc.

RELATÓRIO DE FAUNA

Durante as atividades de campo não foi avistado nenhum animal silvestre na área do empreendimento, com exceção da avifauna. O Vale do Jequitinhonha, localizado em Minas Gerais, é uma região rica em biodiversidade e abriga uma variedade de grupos faunísticos. A fauna mamífera do Vale inclui espécies como o Lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), o Tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*) e o Paca (*Cuniculus paca*). Esses animais desempenham papéis importantes nos ecossistemas locais.

A avifauna é bastante diversificada, com destaque para o Gavião-carcará (*Caracara plancus*), a Arara-azul (*Anodorhynchus hyacinthinus*) e o Sabiá-laranjeira (*Turdus rufiventris*). Essas aves habitam diferentes ambientes, desde matas até áreas abertas. O Vale do Jequitinhonha também abriga várias espécies de répteis, como a Cobra-coral (*Micruurus spp.*), a Jararaca (*Bothrops jararaca*) e o Lagarto-teiú (*Salvator merianae*), que são adaptados aos diferentes habitats da região. Entre os anfíbios, podemos encontrar espécies como a Rã-touro (*Lithobates catesbeianus*) e a Perereca (*Hyla spp.*). Esses animais são indicativos da qualidade ambiental das áreas em que habitam. O grupo dos invertebrados é extremamente diverso, incluindo insetos, aracnídeos e moluscos. Exemplos incluem a Borboleta-azul (*Leptotes pirithous*) e os besouros do gênero *Cyclocephala*, que são fundamentais para a dinâmica dos ecossistemas.

A rica diversidade da fauna do Vale do Jequitinhonha é um reflexo da complexidade dos habitats da região, que incluem áreas de cerrado, matas ciliares e rios, contribuindo para a manutenção dos ecossistemas locais.

. AFUGENTAMENTO DA FAUNA

Durante as atividades de campo realizadas no empreendimento foi observada somente a presença da avifauna, nenhum outro grupo faunístico foi identificado no local. Porém, devido a possibilidade de ocorrência de animais na área de supressão, deverão ser adotadas medidas que garantam o menor impacto sobre a fauna. De forma a garantir a integridade da fauna silvestre, serão adotadas as técnicas de afugentamento, busca ativa e, caso necessário, resgate da fauna. Inicialmente deverá ser feito o afugentamento que é uma técnica eficiente de proteção da fauna. A técnica consiste no direcionamento dos animais que se encontram nas áreas de avanço da frente de serviço. O afugentamento prévio pode ser feito por meio do acionamento das motosserras de forma que o barulho espante os animais. Posteriormente será realizado o caminhamento pela área de intervenção fazendo o uso de apitos para afugentar possíveis animais que se encontram no local. O afugentamento deverá ser direcionado

para os remanescentes de vegetação nativa do imóvel. Será estabelecida uma cronossequência para a atividade, de forma que a supressão e o afugentamento iniciem em áreas mais antropizadas e vá progredindo para áreas mais conservadas permitindo o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa.

Após o afugentamento deverá ser feita uma busca ativa pela área do empreendimento em busca de ninhos, filhotes ou de animais que possuam dificuldade de locomoção. A varredura consistirá na procura em todos os microambientes em que possam ocorrer espécimes da fauna silvestre. Caso seja constatada a necessidade de resgate de espécimes da fauna será solicitada a presença de um profissional habilitado para a realização do serviço. A atividade de resgate da fauna, se necessário, será feita com base na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.479, de 15 de janeiro de 2019. Será seguido todo o regramento legal e os procedimentos exigidos pelo órgão ambiental. Os colaboradores que atuaram na supressão de vegetação nativa serão orientados sobre a possibilidade de risco de acidente com animais silvestres peçonhentos. Deverão ser propostas ações preventivas e procedimentos a serem tomados em caso de algum acidente. Os colaboradores serão apresentados ao Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, atualizado pelo Decreto Estadual nº 47.837, de 9 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a 50 proteção à fauna e à flora e dá outras providências, bem como as sanções aplicáveis às infrações de crimes ambientais. Todos os envolvidos nas atividades de supressão utilizaram Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequadas para que se evite acidentes com a fauna e com a flora

Proposta de execução de programas de resgate da flora, nos casos em que o resgate da espécie seja viável tecnicamente, nas áreas de intervenção ambiental.

O resgate de indivíduos de *Pilosocereus aurisetus*, *Pilosocereus fulvilanatus* e *Clusia Diamantina* para um viveiro, seguido pelo transplante a áreas de enriquecimento, é uma estratégia importante para a conservação dessas espécies ameaçadas.

O resgate deve ser feito com cuidado para evitar danos às plantas, principalmente o sistema radicular. Feito o resgate, esses indivíduos serão levados para um viveiro onde passaram por uma aclimatação. Uma vez no viveiro, as plantas devem ser mantidas em condições controladas, com atenção à luz, umidade e nutrientes. Isso permite que se recuperem do estresse da coleta e se adaptem antes da reintrodução.

Os indivíduos no viveiro precisam ser monitorados regularmente para garantir que estejam saudáveis. A gestão de pragas e doenças, bem como o fornecimento adequado de água e nutrientes, é fundamental. Após o período de adaptação, os indivíduos serão transplantados para áreas de enriquecimento, que devem ter condições semelhantes ao habitat original. É importante preparar o solo/substrato e o local adequadamente para facilitar o crescimento. As espécies resgatadas serão reintroduzidas nas áreas de uso restrito do imóvel, reserva legal e APP. Após o transplante, o acompanhamento contínuo é necessário para avaliar a sobrevivência e adaptação das plantas.

Isso pode incluir irrigação adicional, controle de pragas e monitoramento da saúde geral das espécies. Essas práticas não só contribuem para a preservação de *Pilosocereus aurisetus*, *Pilosocereus fulvilanatus* e *Clusia Diamantina*, mas também promovem a biodiversidade e a saúde dos ecossistemas onde essas espécies estão inseridas. O resgate e a reintrodução da espécie será monitorado constantemente e serão emitidos relatórios anuais para os órgãos ambientais.

Observação: Fica APROVADO o PLANO DE MANEJO DE FAUNA SILVESTRE com RESGATE E AFUGENTAMENTO da fauna apresentado pelo empreendedor.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não há alternativa locacional na propriedade me questão

5. ANÁLISE TÉCNICA

O município de Botumirim/MG, apresenta 65,11 % de cobertura de vegetação nativa.

Recomendamos a intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, em área de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, em área de **6,47há** . **O local pretendido para intervenção pelo empreendimento ocupa uma área com vegetação nativa com fitofisionomia de Campo Rupestre (2,541 Ha) e Cerrado Sentido Restrito (3,929 ha)**, inserida no Bioma de Cerrado- Mapa IBGE 2019, sendo : **5,37ha** com objetivo exploração de Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (Extração de Quartzito), sob o código, A-02-06-2, e **1,10ha** Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento sob o código, A-05-04-6. A solicitação por meio do pedido de Licença Ambiental Simplificado – LAS/RAS, referente a FAZENDA SOBRADINHO, localizada no município de Botumirim/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa PRIME MINERACAO E TRANSPORTE LTDA, inscrito no CNPJ nº 12.472.865/0006-44.

A área requerida está sendo recomendada sua intervenção em sua totalidade.

*O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção é 78,1894m³ de lenha de floresta nativa.

* O empreendedor deverá recolher a taxa de reposição florestal referente a é 78,1894m³ de lenha de floresta nativa, antes da emissão do AIA.

*A área recomendada para intervenção ambiental apresenta 02 **indivíduos** *Ipê-Amarelo* (*Handroanthus ochraceus*), **espécie imune de corte**, a serem suprimidos, conforme Lei 20.308/2012.

*O rendimento do material lenhoso dos 02 **indivíduos** *Ipê-Amarelo* (*Handroanthus ochraceus*), *estão incluído no rendimento do material lenhoso supracitado*, conforme Lei 20.308/2012, deve ser observado o seguinte:.

Obs.:

*** Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores/espécies Imunes de Corte referente a 02 indivíduos- Ipê-Amarelo (*Handroanthus ochraceus*), a serem suprimidas**, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do ipê amarelo será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

*O empreendedor optou pelo pagamento pela supressão dos 02 **indivíduos- Ipê-Amarelo (*Handroanthus ochraceus*)**, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

*FICA APROVADO: * Projeto de Recuperação de Áreas Degradas-PRADA a ser executado após e término de todas as atividades de exploração na requerida para intervenção ambiental inserida dentro programa proposto de reparação ambiental, não só da 13/03/2023, reconstituição da flora, mas da adoção de todas as medidas mitigadoras dos impactos ambientais negativos advindos da exploração de Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (Extração de Quartzo), na FAZENDA SOBRADINHO, localizada no município de Botumirim/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa PRIME MINERACAO E TRANSPORTE LTDA, inscrito no CNPJ nº 12.472.865/0006-44.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados com a atividade de Mineração em relação ao desmatamento são: A remoção da cobertura vegetal pode acarretar em efeitos diversos nos meio biótico e físico. Além da perda qualitativa da diversidade florística e supressão de habitats disponíveis para a fauna, a remoção da proteção natural do solo pode acarretar no surgimento de processo erosivos e consequentemente, na intensificação do processo de assoreamento dos cursos d'água na área de inserção na FAZENDA SOBRADINHO, localizada no município de Botumirim/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa PRIME MINERACAO E TRANSPORTE LTDA, inscrito no CNPJ nº 12.472.865/0006-44, erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com : Geração de empregos, melhoria da infra estrutura sócio-econômica das propriedades e da região. As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Conservar os aceiros em torno da propriedade e da Reserva Legal;

- Construir canaletas drenagem em solo firme para captação de águas pluviais;
- Construir pátio adequado para deposição de rejeitos minerários, evitando prejuízos a vegetação de entorno da obra;
- Cumprir todas cláusula do Termo de Compromisso citado no Plano de Utilização Pretendida Simplificada PRADA/ PTRF, anexo ao processo;
- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção ambiental;
- Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Armazenamento em local adequado do Topsoil que será removido para implantação do projeto, uma vez que o mesmo será utilizado na recuperação de áreas degradadas pela extração;
- A emissão do AIA fica condicionado a apresentação de Projeto Executivo de Compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, no prazo máximo de 60 dias, referente a compensação mineraria (Art. 75 da Lei 20.922/2013).
- Utilizar métodos de afugentamento dos animais silvestres no momento da intervenção ambiental;
- Realizar a supressão de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa e de reserva legal;
- Durante a atividade de supressão da vegetação, os animais da fauna silvestres visualizados devem ser direcionados para a área de escape, ou seja, para áreas de vegetação com conectividade próxima à intervenção.

Obs.:

Informar a Policia Ambiental de Grão Mogol/MG o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, em área de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, em área de **6,47ha** Cerrado, inserida no Bioma de Cerrado, sendo: 3,6670ha com objetivo exploração de Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (Extração de Quartzito), e 2,00ha Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento sob o código; na Fazenda Sobradinho, localizada no município de Botumirim/MG, tendo como responsável pela intervenção a empresa PRIME MINERACAO E TRANSPORTE LTDA, inscrito no CNPJ nº 12.472.865/0006-44.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento

ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Sobradinho, localizada na zona rural do município de Botumirim/MG, com área total de 24,25 ha, registrada conforme Declaração de Posse com assinatura da prefeita do município de Botumirim (104284348), em nome de LEVI RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF nº 055.083.948-85, este que por sua vez celebrou contrato de arrendamento (104284355), com a empresa Prime Mineração e Transporte LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.472.865/0006-44, responsável pela intervenção requerida.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se conforme a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Portanto, diante do exposto, sugiro o DEFERIMENTO para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa integral, com destoca, com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, em área de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, em área de **6,47ha** O local pretendido para intervenção pelo empreendimento ocupa uma área com vegetação nativa com fitofisionomia de Campo Rupestre (2,541 Ha) e Cerrado Sentido Restrito (3,929 ha), inserida no Bioma de Cerrado- Mapa IBGE 2019, sendo : **5,37ha** com objetivo exploração de Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (Extração de Quartzito), sob o código, A-02-06-2, e **1,10ha** Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento sob o código, A-05-04-6. A solicitação por meio do pedido de Licença Ambiental Simplificado – LAS/RAS, referente a FAZENDA SOBRADINHO, localizada no município de Botumirim/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa PRIME MINERACAO E TRANSPORTE LTDA, inscrito no CNPJ nº 12.472.865/0006-44.

*O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção é 78,1894m³ de lenha de floresta nativa.

* O empreendedor deverá recolher a taxa de reposição florestal referente a é 78,1894m³ de lenha de floresta nativa, antes da emissão do AIA.

*A área recomendada para intervenção ambiental apresenta 02 **indivíduos Ipê-Amarelo** (*Handroanthus ochraceus*), **espécie imune de corte**, a serem suprimidos, conforme Lei 20.308/2012.

*O rendimento do material lenhoso dos 02 **indivíduos Ipê-Amarelo** (*Handroanthus ochraceus*), **estão incluído no rendimento do material lenhoso supracitado**, conforme Lei 20.308/2012, deve ser observado o seguinte:.

Obs.:

* **Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores/espécies Imunes de Corte referente a 02 indivíduos- Ipê-Amarelo (*Handroanthus ochraceus*), a serem suprimidas**, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do ipê amarelo será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à **Conta Recursos Especiais a Aplicar** de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

*O empreendedor optou pelo pagamento pela supressão dos **02 indivíduos- Ipê-Amarelo (*Handroanthus ochraceus*)**, à **Conta Recursos Especiais a Aplicar** de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Validade:

*Prazo recomendado para o vencimento do AIA, fica condicionado ao vencimento do Licenciamento Ambiental: LAS/RAS.

Legislação:

7.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

7.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

7.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

7.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

7.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

7.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

7.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

7.8. Resolução 3102/21.

7.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3162, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: .

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal,v
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

[Neste tópico, cabe aos responsáveis técnico e jurídico pelo processo estabelecer as condicionantes e compensações ambientais a serem cumpridas pelo empreendedor, inclusive as medidas mitigadoras recomendadas que necessitem de comprovação do seu cumprimento, com os prazos e as condições

específicas de cada condicionante, devendo ser inseridas no quadro abaixo para melhor acompanhamento do cumprimento das mesmas.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo “Medidas Compensatórias” a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Foram inseridos no quadro abaixo exemplos de condicionantes a serem estabelecidas. Outras poderão ser acrescidas pela equipe técnica e jurídica]

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar Projeto Executivo de Compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, no prazo máximo de 60 dias, referente a compensação mineral (Art. 75 da Lei 20.922/2013).	Até 60 dias após emissão do AIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Hélio Alves do Nascimento

MASP: 0595460-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ana Cecília Dutra Prates

MASP: 1553877-0



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidora**, em 10/06/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento, Servidor (a) Público (a)**, em 17/06/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **113271672** e o código CRC **2D3569DB**.